IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/PMCB/2025 – RETIFICADO

Ref.: Nova Impugnação ao Edital Retificado – Pregão Eletrônico nº 34/PMCB/2025

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Claudir Bitencourt.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC

A empresa SOMVERIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.697/0001-31, por intermédio de seu representante legal Sr. Fabiano Moraes Bento, RG: 3733836/SSP e do CPF: 007.581.059-08. Vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §1º e art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar NOVA IMPUGNAÇÃO ao edital retificado do Pregão Eletrônico nº 34/PMCB/2025, pelos motivos a seguir expostos.

1. Do Objeto da Licitação e da Necessidade de Qualificação Técnica Abrangente

O objeto da presente licitação, conforme o Edital Retificado, é o Registro de Preço para prestação de serviços de locação de equipagem de sonorização e iluminação, e demais estruturas físicas, incluindo montagem, operação e desmontagem, visando atender aos eventos institucionais, culturais, esportivos e festivos promovidos e apoiados pelo Município de Capivari de Baixo/SC. O julgamento será por LOTE. É inegável que a natureza dos serviços licitados, que envolvem a montagem e operação de estruturas temporárias, sistemas de sonorização e iluminação, demanda conhecimento técnico especializado e apresenta riscos potenciais à segurança pública e à qualidade dos eventos. A complexidade e a responsabilidade inerentes a essas atividades exigem que as empresas contratadas possuam não apenas profissionais habilitados, mas também um histórico comprovado de capacidade técnica e operacional.

2. Das Inconsistências no Edital Retificado e a Resposta à Impugnação Anterior

Em que pese o acatamento parcial da impugnação anterior por parte da Prefeitura Municipal, que reconheceu a pertinência da exigência de indicação de responsável técnico habilitado e apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, o Edital Retificado ainda apresenta lacunas significativas que comprometem a segurança jurídica, a isonomia e, principalmente, a segurança na execução dos serviços. Conforme a análise do Edital Retificado, verificou-se que:

• A exigência de documento de responsabilidade técnica (ART, RRT, TRT) emitido em conselho profissional competente, para montagem de estruturas temporárias, foi incluída apenas para o Lote 1.

• Não há exigência clara **de registro para a empresa licitante no CREA** (ou conselho competente, como CFT ou CAU, a depender da natureza específica do serviço) para **todos** os lotes que envolvem serviços de engenharia, como sonorização e iluminação.

• A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprova a **experiência prévia** da empresa na execução de serviços similares, foi expressamente NÃO acolhida pela Prefeitura na resposta à impugnação anterior, e sua ausência persiste no Edital Retificado para qualquer lote.

3. Da Imprescindibilidade do Registro da Empresa no CREA e da CAT para Todos os Lotes Técnicos

A ausência da exigência de registro da empresa no CREA e da Certidão de Acervo Técnico (CAT) para todos os lotes que envolvem serviços de engenharia é uma falha grave que pode acarretar sérios prejuízos à Administração Pública e à sociedade. A Lei nº 5.194/1966, que regulamenta o exercício de atividades técnicas nas áreas de engenharia, arquitetura e afins, em seu Art. 7º, estabelece que toda pessoa jurídica que execute obras ou serviços dessa natureza deve estar registrada no conselho profissional competente (como CREA, CAU ou CFT) e possuir responsável técnico registrado e habilitado. Ressalta-se que esse responsável técnico não precisa necessariamente ser um engenheiro, mas sim um profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto contratado, como, por exemplo, tecnólogos ou técnicos devidamente registrados no CREA. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente afirmado a legitimidade e a importância dessas exigências para assegurar a execução correta, segura e em conformidade com as normas técnicas. Os serviços de sonorização e iluminação, especialmente em eventos de médio e grande porte, não se limitam à simples locação de equipamentos. Eles envolvem projetos, dimensionamento, instalação elétrica, montagem de estruturas de suporte, e operação por profissionais qualificados, configurando-se como serviços de engenharia. A ausência da comprovação de que a empresa possui registro no conselho profissional competente e acervo técnico para tais atividades coloca em risco:

• A Segurança Pública: Eventos com estruturas e equipamentos mal dimensionados ou instalados por empresas sem a devida qualificação técnica podem resultar em acidentes graves, colocando em risco a vida e a integridade física dos participantes e trabalhadores.
• A Qualidade dos Serviços: A falta de experiência comprovada (CAT) e de registro da empresa no órgão fiscalizador (CREA) pode levar à contratação de empresas inaptas a executar os serviços com a qualidade esperada, gerando insatisfação, retrabalho e desperdício de recursos públicos.
• A Isonomia e a Competitividade: A não exigência desses documentos essenciais desfavorece as empresas que investem em qualificação e regularização, permitindo a participação de concorrentes que não possuem a capacidade técnica necessária, o que distorce a competitividade e compromete o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê a exigência de qualificação técnica, e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento legal que comprova a capacidade técnico-operacional da empresa, atestando sua experiência na execução de serviços similares.

Ignorar essa exigência para lotes que claramente demandam expertise em engenharia é ir de encontro aos princípios da Lei e à jurisprudência consolidada.

4. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se a retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/PMCB/2025 para que sejam incluídas, de forma expressa e para todos os lotes que envolvam serviços de engenharia (incluindo sonorização, iluminação e estruturas temporárias), as seguintes exigências:

a) Registro da empresa licitante no conselho profissional competente (CREA, CAU ou CFT), com documento equivalente, atestando sua aptidão legal para executar as atividades objeto da licitação, independentemente de o responsável técnico ser engenheiro, tecnólogo ou técnico, desde que esteja legalmente habilitado e com atribuições reconhecidas pelo respectivo conselho.
b) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente, comprovando a experiência prévia da empresa na execução de serviços similares aos licitados, vinculada às ARTs/RRTs/TRTs dos responsáveis técnicos.

Reitera-se a importância de que estas exigências sejam aplicadas de forma abrangente, garantindo a segurança, a qualidade e a conformidade legal na contratação dos serviços, em benefício da Administração Pública e da sociedade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Capivari de Baixo, 22 de Agosto de 2025

SOMVERIO SONORIZACOES E EVENTOS LTDA:03447697000131

Assinado de forma digital por SOMVERIO SONORIZACOES E EVENTOS LTDA:03447697000131
Dados: 2025.08.22 09:15:51 -03'00'

Representante Legal da Empresa

FABIANO MORAES BENTO

SOMVÉRIO SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME